



INSTRUÇÃO PPGRI N° 01/2024

BOLSAS – Seleção de candidatos e manutenção

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais “San Tiago Dantas” (UNESP/UNICAMP/PUC-SP), com o objetivo de definir os procedimentos e critérios para o processo de seleção dos candidatos e manutenção das bolsas de mestrado e doutorado do PPGRI-STD, expede a presente instrução normativa:

PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Artigo 1º – O processo de seleção dos candidatos a bolsa de mestrado e doutorado do PPGRI será realizado de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo de admissão.

Artigo 2º – Terão prioridade na atribuição de bolsas do Programa, estudantes que se encontram sem bolsa, que não exercem nenhuma atividade remunerada e que comprovem não ter condição de manter-se no curso sem a bolsa de estudos. Os discentes serão informados pela Secretaria do Programa e deverão encaminhar no prazo estipulado:

- I** – Declaração de que deseja possuir bolsa;
- II** – Declaração assinada pelo candidato informando possuir ou não vínculo empregatício;
- III** – Cópia da carteira de trabalho (carteira de trabalho digital) demonstrando os contratos de trabalho;
- IV** – A classificação final dos candidatos bolsistas ficará disponível na própria página do PPGRI “San Tiago Dantas”.

CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 3º – Além dos requisitos exigidos pelas agências de fomento, os alunos bolsistas terão que cumprir as exigências listadas abaixo:

- I** – manter o currículo Lattes constantemente atualizado;
- II** – não ser reprovado ou obter conceito inferior a B em disciplinas durante todo o curso;



III – cumprir todos os prazos regimentais e permanecer regularmente matriculado durante o período de vigência do curso, mesmo que não estejam cursando disciplinas;

IV – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa da Pós-Graduação, inclusive com a participação em todos os eventos, seminários e palestras promovidos pelo PPGRI;

V – entregar o relatório anual de acompanhamento de atividades, acompanhado do currículo Lattes atualizado e formulários pertinentes, com anuência do orientador, até o último dia letivo do ano.

SOBRE O ACÚMULO DE ATIVIDADE REMUNERADA COM BOLSA VIGENTE

Artigo 4º – De acordo com a Portaria UNESP 96, emitida em 10 de outubro de 2023, respaldada pela Portaria Capes 133, de 10 de julho de 2023, e pela Portaria Capes 187, de 28 de setembro de 2023, a acumulação de bolsas de estudo para os níveis de mestrado e doutorado, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), é uma possibilidade viável, desde que não envolva bolsas nacionais ou internacionais do mesmo nível. Para que essa acumulação seja permitida, o seguinte conjunto de requisitos foi estabelecido:

I – A concessão de bolsas será priorizada para discentes que não estejam envolvidos em atividades remuneradas, com exceção daqueles que atuam como docentes na instituição ou em entidades externas à Universidade Estadual Paulista (Unesp), desde que a carga horária não exceda 12 horas semanais;

II – O beneficiário da bolsa deve alocar um mínimo de 20 horas semanais para se dedicar às atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação;

III – Anualmente, será realizada uma avaliação do desempenho do bolsista, por Comissão Assessora designada pelo Conselho do PPGRI, que avaliará os pontos constantes do Artigo 3º desta Instrução Normativa;

IV – Em caso de afastamento ou impossibilidade de comparecer em qualquer atividade, o mesmo deverá ser informado e justificado à Secretaria do Programa com a anuência do orientador;

V – O candidato deve apresentar uma declaração de vínculo ou não com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de comprovar a presença ou ausência de vínculo empregatício;

VI – O bolsista deverá solicitar à Coordenação do PPGRI a autorização para passar a exercer atividade remunerada concomitante com a bolsa antes do início dessa atividade, e a mesma será avaliada pelo Conselho do PPGRI;



PÓS-GRADUAÇÃO
Relações Internacionais
SAN TIAGO DANTAS
UNESP • UNICAMP • PUC-SP

VII – Casos excepcionais serão analisados pela Coordenação e Conselho do PPGRI.

Artigo 5º – O aluno do curso de doutorado que for contemplado com bolsa de estudos da CAPES, deverá realizar estágio de docência no curso de graduação das instituições parceiras do Programa, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 76, de 14/04/2010 e na instrução normativa nº 03/2015.

Parágrafo único – É facultado ao aluno não bolsista do curso de mestrado e de doutorado realizar o estágio na docência, de acordo com legislação vigente e sem caracterizar vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 6º – O bolsista deverá ter ciência que a interrupção do estudo acarretará na restituição de todos os recursos recebidos a título de mensalidade de bolsa, salvo se motivada caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada.

São Paulo, 18 de março de 2024

Prof. Dr. Marcos Cordeiro Pires
Vice-Coordenador